

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1640 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 162/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM: MUNICÍPIO DE ROSANA E COSTA & COSTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ nº 67.662.452/0001-00, sediada na Av. José Laurindo, nº 1540, no Município de Rosana/SP neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COSTA & COSTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 13.370.189/0001-56, situada na Rua Senador Souza Naves, 1141, CEP: 86.900-000, centro, Jandaia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada por procurador **Sr. Claudiney Massa**, CPF. nº 516.736.739-53 e RG. nº 13.066.909-SSP-MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2015** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a contratação de Show Artístico com a dupla "Thaeme e Thiago", para realização de Show referente as festividades do 2º Festival de Pesca e Gastronomia, incluindo as despesas de viagem, hospedagem, refeições, músicos, produção e equipe técnica, a ser realizado no dia 10/10/2015 no Balneário Municipal de Rosana, na cidade de Rosana/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Show a ser apresentado será com a dupla "Thaeme e Thiago" e deverá ter duração mínima de 02h:00min (duas horas) de apresentação, com início às 23h:00min, do dia 10/10/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a dupla ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, inexistindo quaisquer acréscimos ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O repertório musical a ser apresentado no dia do show, será escolhido a critério da **CONTRATADA**, todavia deverá ser compatível com as características da festa, ficando impossibilitada a **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

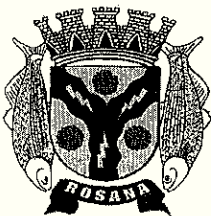
A **CONTRATADA** fornecerá todos os equipamentos musicais necessários para a realização do show, comprometendo-se a



PUBL. EM 11/09/15

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, ficando expressamente proibida a permanência ou trânsito de pessoas não autorizadas pela produção da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** no palco, no camarim e no espaço onde circulará e ficará a equipe técnica responsável pela mesa de som e iluminação durante o evento.

PARÁGRAFO QUINTO

As despesas com alvarás e segurança serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

As despesas com viagem, refeições e hospedagem da dupla, músicos e equipe técnica, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em caso de impossibilidade de realização do evento em virtude de força maior ou caso fortuito, em especial fortes chuvas, impossibilitando o acesso das pessoas ao local do evento ou em virtude de alagamento, o espetáculo será realizado em data a ser marcada posteriormente em *comum acordo entre as partes*, mediante pagamento dos valores constantes da cláusula quarta, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas referentes a transporte, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

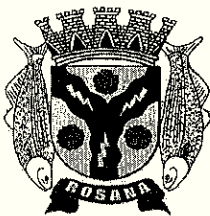
Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **até 60 (sessenta) dias**, após a assinatura do mesmo.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela realização do evento o valor de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, sendo que **50% (cinquenta) por cento**, ou seja, **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, será pago no dia **08/10/2015**, mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da **CONTRATADA** e o restante, **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, no dia **14/10/2015**, na forma de depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da **CONTRATADA**, mediante a entrega dos documentos exigidos no presente contrato e apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte forma: **Manutenção dos Serviços de Turismo, Eventos e Cultura – Func. Prog.: 236950017.2.025 339039 (1528)**.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 07.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento, o qual se iniciará somente na data atestada pela **CONTRATANTE** quando do recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitado a **CONTRATADA** carta de correção, caso não seja possível, a Nota Fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo para pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos todos os custos, tais como: impostos, encargos sociais, funcionários, viagens e demais custos, não cabendo nenhum outro adicional, em conformidade com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** se responsabiliza por danos causados a terceiros ou ao Patrimônio da **CONTRATANTE** e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus e reivindicações, inclusive encargos de natureza fiscal e trabalhistas.

PARÁGRAFO QUINTO

O preço estabelecido é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos dos funcionários contratados para a realização dos serviços constantes da cláusula primeira não se vinculam aos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

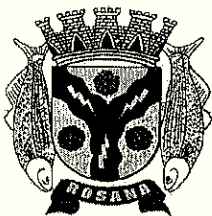
CLÁUSULA QUINTA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia **70% (setenta por cento) do valor do contrato**; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 07.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na execução do objeto deste contrato;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA DO VALOR DO CONTRATO.

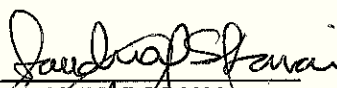
Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)** para todos os efeitos legais.

DO FORO

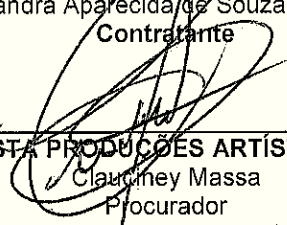
Fica eleito o foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Rosana, 10 de setembro de 2015.



MUNICÍPIO DE ROSANA
Sandra Aparecida de Souza Kasai
Contratante

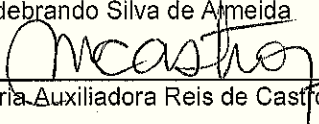


COSTA & COSTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME
Claudiney Massa
Procurador
CPF. 516.736.739-53
RG. 13.066.909-SSP-MG
Contratada

Testemunhas:



Nome: Hildebrando Silva de Almeida



Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

